



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019/CPL/CMSFB

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019/CPL/CMSFB

A Câmara Municipal de São Félix de Balsas - Maranhão, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através da Portaria Nº 009 de 02 de Janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preço, MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação Empresa para Fornecimento de Combustível para a Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, conforme anexo I deste Edital de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições deste Edital.

Na data hora e local abaixo indicado serão recebidos os envelopes, contendo os documentos para habilitação e as propostas, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei n.º 8.666/93.

DATA: 18/02/2019

HORA: 14h00min.

LOCAL: Praça Três Poderes, s/n, Centro – Centro, São Félix de Balsas/MA - Maranhão.

Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente Licitação é a Contratação Empresa para Fornecimento de Combustível para a Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, conforme anexo I deste Edital, obedecidas às especificações descritas no Anexo I, deste Edital, que integra o mesmo independentemente de transcrição.

1.2. Fornecimento de Combustível.

2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação as empresas que:

a) Atendam as condições deste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

b) Empresas cadastradas junto à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da CMSFB** ou ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a **COMISSÃO**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 e 29, da Lei Nº 8.666/93 e ainda as exigências constantes no “caput” do artigo 32 do mesmo Diploma.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

3.1 – Cada licitante poderá participar do presente certame diretamente ou através de um representante legal que será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada;

3.2 – O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes mediante a apresentação, junto à Comissão Permanente de Licitação, dos documentos abaixo:

3.2.1 - Original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada da Cédula de Identidade, e;

3.2.2 - Documento que comprove a capacidade de representação, que tanto pode ser:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, ou declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas com firma reconhecida.

b) No caso do representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrado na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 – A cópia da Cédula de Identidade, a procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 3.2.1 e 3.2.2, “a” e “b”, ficarão retidas para autuação no Processo.

3.4 – O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 – A não observância dos critérios estabelecidos no subitem 3.2 não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em qualquer fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente Licitação:

- a) Empresas em regime de consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública direta e Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou ainda, que estejam impedidas de contratar com esta Câmara.
- c) Empresas que tenham sócio, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no **subitem b**.
- d) Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

4.2. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos licitatórios, o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir o documento de identidade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local citados no preâmbulo deste edital, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço estejam escrito:

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Praça Três Poderes s/nº Centro
SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA- MA
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 - CPL
Envelope "1" - **Documentação de Habilitação**
EMPRESA:

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Praça Três Poderes s/nº, Centro
SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA - MA
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019 - CPL
Envelope "2" - **Proposta de Preços**
EMPRESA:



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. **O envelope N.º 01** deverá conter, em via única no original ou em cópia previamente autenticada por cartório ou por servidor da **CPL**, ou ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, que deve ser entregue, de preferência, numeradas seqüencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente a documentação seguinte:

6.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

a) **Declaração** de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua habilitação na forma do § 2º, do Artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, assinada por sócio, gerente dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do modelo do **Anexo II** deste edital.

b) **Declaração** de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o disposto no Artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do **Anexo III**.

c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante através de:

✓ **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

✓ **Cartão de Inscrição no Cadastro nacional da pessoa Jurídica (CNPJ)**, demonstrando situação ativa.

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação do documento:

✓ **Certidão Negativa de Débitos;**

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade no texto da certidão, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

✓ **ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;**

✓ **TLF - Taxa de Localização e Funcionamento.**

f) Prova de Regularidade Relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante:

✓ **Certidão Negativa de Débito – CND**, emitida pelo INSS.

✓ **Certidão de Regularidade do FGTS - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

✓ **Certidão Negativa Trabalhista.**

g) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

h) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documentos consolidados, devidamente registrados na Junta Comercial ou em órgão equivalente;

i) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

j) Balanço patrimonial do ultimo exercício financeiro demonstrando a boa situação financeira da empresa.

6.2. Os documentos para Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por membro da **COMISSÃO**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Na hipótese do licitante pretender servir-se da autenticação dos documentos por membro da **COMISSÃO**, esta ficará à disposição dos interessados até 01 (um) dia útil anterior a realização do certame, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, no horário de 08 às 12hs.

6.4. A **COMISSÃO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5. É de exclusiva responsabilidade dos Licitantes a juntada de todos os documentos necessários à Habilitação, no certame.

6.6. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

6.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão declaradas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas, devidamente fechadas.

6.8. Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos exigidos para a Habilitação.

6.9. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé e, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

6.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as Propostas, não cabe mais desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

6.11. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - importará na **imediate inabilitação** da licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. **O envelope n.º 02** deverá conter, em via única, proposta datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado e datada do dia fixado para entrega dos envelopes. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, com o seguinte conteúdo:

a) Razão social do licitante, endereço atualizado, telefone, número do CNPJ e, se possível, FAX;

b) Preço unitário do item e o valor POR ITEM da Proposta em algarismos na moeda nacional, já incluídos todos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza (impostos, taxas, encargos sociais, seguros, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, bem como a alíquota interestadual, quando for o caso, etc.), de conformidade com o **Anexo I**.

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

d) A oferta deve ser clara e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

e) Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço, prazo ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas;

f) Ocorrendo discrepância entre os valores em algarismo e por extenso serão considerados estes últimos;

g) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

h) É **facultado** aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo de Proposta (Anexo V), devendo quaisquer observações, que se fizerem necessárias, quanto ao objeto cotado, nele serem expressas;



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

7.2. Os preços ofertados deverão ser compatíveis aos de mercado, consoante determina o Artigo 43, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Constan, igualmente, no **Anexo IV - Minuta do Contrato**, as condições e os demais elementos necessários ao oferecimento da proposta.

7.3. Na simples apresentação da proposta, a licitante se submete a todas as condições deste edital. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a, caso seja vencedora, ao cumprimento do seu objeto, salvo ocorrência de motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão**, consoante dispõe o § 6º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

7.4. Após a apresentação da proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

7.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

7.6. A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento imediato não importará na sua aceitação.

7.7. Não serão consideradas as Propostas apresentadas fora do prazo, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

7.8. Na simples apresentação da Proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital. A Proposta uma vez aberta vinculará o Licitante, obrigando-o ao cumprimento do objeto, salvo a ocorrência de motivo justo decorrente de fato superveniente e, aceito pela **COMISSÃO**.

7.9. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

7.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a Proposta de Preços apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O **juízo** iniciar-se-á com a abertura do **envelope nº 01**, contendo a documentação relativa à habilitação das concorrentes, a qual deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da **Comissão**.

8.2. Após a apreciação dos documentos, a **Comissão** declarará **habilitadas** as licitantes que os apresentarem na forma exigida neste edital e **inabilitadas** as que não atenderem as exigências editalícias e apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, sendo estes os valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores obtidos dos cálculos



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

realizados mediante média estabelecida nas alíneas "a e b" do § 1º do art. 48 da Lei N.º8.666/93.

8.3. Do resultado da habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.4. As licitantes poderão, unanimemente, renunciar ao direito de recorrer do resultado da habilitação, o que constará em ata, procedendo-se então à abertura do **envelope nº 02** das licitantes habilitadas.

8.5. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, na forma do subitem anterior, a **Comissão** suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, às licitantes habilitadas, a data, hora e local de sua reabertura. Nessa hipótese, os **envelopes de nº 02** devidamente fechados e rubricados pelas presentes permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade do **Presidente da Comissão**.

8.6. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as propostas, não cabe mais desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas.

8.7. Envelopes de propostas das licitantes inabilitadas não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Adjudicação, serão destruídos, independentemente de notificação à interessada.

8.8. Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os **ENVELOPES DE N.º 02**, divulgando a **COMISSÃO**, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as Propostas rubricadas por estes e pelos **Membros da Comissão**.

8.9. As propostas serão analisadas, podendo a **COMISSÃO** convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento.

8.10. O julgamento e classificação das Propostas serão feito, pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, entre as licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital, consoante dispõe o § 1º, do artigo 45, da Lei n.º 8.666/93.

8.11. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

8.12. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas, como critério de desempate, será obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

8.13. Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme estabelece o §2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93;

8.14. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas os convocados, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;

8.15. Não será admitida proposta que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais empresas licitantes. Ocorrendo estas hipóteses, serão as propostas desclassificadas, bem como também serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências deste edital;
- b) Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na primeira via dos documentos apresentados;

8.16. Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da entrega do objeto;

8.17. A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor da Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento;

8.18. A Comissão de Licitação somente poderá sugerir a adjudicação do objeto desta licitação, caso não haja interposição de recurso, após o transcurso do prazo recursal, ou havendo expressa renúncia do direito de recorrer, ou julgamento final dos recursos acaso interpostos.

8.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova Proposta.

8.20. Mediante publicação no quadro de avisos da CPL, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Sugerida a Adjudicação do objeto desta licitação pela Comissão de Licitação em despacho nos autos do processo de licitação, este será remetido à autoridade competente, a quem compete a Adjudicação e a Homologação;

9.2. Homologado o resultado desta licitação, o seu objeto poderá ser contratado com a empresa adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, na forma



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

da minuta do contrato, anexa a este edital.

9.3. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no **subitem 9.2**, o **titular do órgão interessado** convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder nova licitação.

9.4. À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o Artigo 64, § 2ª, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.6. O **titular do órgão interessado** poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

9.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10. DOS RECUSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração, nesta licitação, cabem:

10.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão de contrato;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2. Representação, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do **titular do órgão interessado**, na hipótese do § 3º do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/103, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.1.4. O recurso será dirigido ao **titular do órgão interessado**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

11. DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO

11.1. A minuta do contrato (Anexo IV) é parte integrante e essencial deste Edital.

11.2. Após a homologação do resultado da licitação a empresa vencedora será convocada, para assinatura do contrato na forma e condições estabelecidas na Minuta apresentada no Anexo IV deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2.1. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que aceito pela COMISSÃO.

11.3. É facultado à Camara, quando a empresa recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação, independentemente das sanções cabíveis.

11.4. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato.

11.5 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª qualidade, submetidos regulamente à fiscalização e aprovação da Câmara Municipal e apresentarão, sempre que disponível, Laudo de qualidade emitido pelo órgão fiscalizador;

11.6 A entrega do objeto dar-se-á, na quantidade e ao tempo que for solicitado pelo órgão, nunca devendo ultrapassar o prazo máximo de 02 dias úteis a partir da solicitação, sob pena de rescisão do contrato.

11.7 A empresa fornecedora manterá sob sua responsabilidade os produtos perecíveis e fornecerá de acordo com a necessidade da Administração, ou seja, não há quantidade mínima ou máxima para a solicitação.

11.8 O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do produto, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.9 A Câmara Municipal ou quem a representar será responsável pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto;

11.10. A Câmara poderá rescindir o contrato em razão da Contratada não corresponder às expectativas de qualidade.

12. DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

12.1. O pagamento do objeto deste Edital será efetuado em parcelas mensais, correspondentes ao fornecimento dos produtos no período de 30 (trinta) dias, pagas até 30º (trigésimo) dia após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento dos produtos, objeto desta licitação, pelo setor responsável.

12.2. O pagamento será creditado em conta da Contratada, no Banco do Brasil S/A, através da Secretaria Municipal de Finanças.

12.3. Caso o Contratado não possua conta no Banco do Brasil, informar à Secretaria Municipal de Finanças, o nome e número da agência e da respectiva conta de sua preferência.

12.4. Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passado o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

12.5. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do Contratado, sobre o valor devido pelo Contratante incidirá atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*”, aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros para a realização da despesa proveniente desta licitação correrão à conta do orçamento vigente:

TP 01 – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM GERAL			
01.031.0001.2-001	Manutenção	e	MATERIAL DE CONSUMO
Funcionamento da Câmara Municipal.			3.3.90.30.00.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão a ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

15. DOS INADIMPLETOS E DAS SANÇÕES

15.1. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a **CONTRATADA** à pena de advertência e/ou multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor POR ITEM do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando, então, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

15.2. A **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão do Contrato, as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Câmara Municipal;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

15.3. As sanções previstas nas alíneas "**b**" e "**c**" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "**a**".

15.4. A multa a que alude o **subitem 15.1** não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

15.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, através de cobrança judicial.

16. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. O resultado do julgamento da licitação será divulgado no ato da abertura das propostas e publicado no quadro próprio de avisos existente nas dependências da CPL.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável civil e penal, decorrente do oferecimento do objeto desta licitação, a Câmara Municipal, através de seus prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da entrega dos materiais.

17.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos materiais adquiridos, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições e elas relativas.

17.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais deverão ser registradas pela Câmara Municipal através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, com base na Lei n.º 8.666/93.

18.2. As licitantes, pelo simples fato de nele participarem, sujeitam-se a todos os seus termos, normas e especificações e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação ou reclamação escrita ou verbal.

18.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, devendo a **Comissão** julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. No caso de licitante, o prazo para a impugnação será de 02 (dois) dias úteis, nos termos do § 2º do Art 41 da Lei n.º 8.666/93.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, antes da abertura dos envelopes de propostas de preços, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do Artigo 41 da Lei n.º 8.666/93.

18.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela **Comissão**.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que o tendo aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

18.7. Não havendo expediente no dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**.

18.8. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção da **Comissão**, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

18.9. Em qualquer fase desta licitação é facultada à **Comissão** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

18.10. As licitantes poderão colher Informações adicionais, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, na Praça Jose do Egito Coelho, nº 104, Centro, nesta Cidade, em horário comercial.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

a) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados as todas as demais empresas que tenham adquirido o presente edital.

18.11. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, na Praça Três Poderes s/nº, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e retirados.

18.12. Ao adquirir o edital a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.14. O Presidente da Câmara municipal, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, poderá revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem gerar qualquer direito às licitantes.

18.15. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidas pela Comissão de Licitação, sito na Praça Três Poderes s/nº, Centro, São Félix de Balsas/MA, no horário de 8h às 12h, nos dias úteis;

18.16. Integram o presente edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificação e Quantitativo do Objeto

ANEXO II - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO III - Declaração de que não emprega menores

ANEXO IV - Minuta do Contrato

ANEXO V - Proposta de Preços

São Félix de Balsas/MA, 23 de Janeiro de 2019.

CHARLES AMERICO OLIVEIRA SANDES

Vereador - Presidente



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação Empresa para Fornecimento de Combustível para a Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, conforme anexo I deste Edital

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	4.000	4,80	19.200,00
TOTAL				19.200,00

VALOR ESTIMADO R\$ 19.200,00 (Dezenove Mil e Duzentos Reais),



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º _____, sediada à _____, para fins de participação na Tomada de Preço n.º 001/2019, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que venham a impossibilitar a sua habilitação na presente Licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

E por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

São Félix de Balsas/MA, ----- de ----- de 2019.

(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
Data

.....
(representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA E A EMPRESA:-----
-----, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS:

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA - ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Félix de Balsas/MA, Estado do Maranhão, na Praça Três Poderes s/n , Centro, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.142.770/0001-31 neste ato representado pelo Senhor Presidente CHARLES AMERICO OLIVEIRA SANDES, CPF N.º _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro a Empresa _____ com sede na cidade na _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Licitação **Tomada de Preço n.º 001/2019** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa do ramo para fornecimento parcelado de combustíveis para atender a Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA, obedecidas as especificações do anexo I deste Edital.

1.2. O objeto contratual adquirido deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Proposta da **CONTRATADA**.

b) Toda a correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O Valor total para o fornecimento do objeto do Contrato será de R\$ _____ (-----), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Anexo I.

3.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL EM GERAL		
01.031.0001.2-001	Manutenção e	MATERIAL DE CONSUMO
Funcionamento da Câmara Municipal.		3.3.90.30.00.

3.2. A **CONTRATADA** obriga - se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após cada fornecimento realizado através de solicitação da Câmara Municipal, ocorrerá o pagamento pela Secretaria de Finanças, por crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, emitida sem rasuras, no prazo de 30 (trinta) dias, correspondente aos produtos fornecidos no período de 30 (trinta) dias.

4.2 Caso a CONTRATADA não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informados ao Setor de Finanças da Câmara Municipal o nome do banco, número da agência e respectiva conta.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

4.3. Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

4.4 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido pela Contratante incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada “*pro rata die*” aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto deste Edital em ótimas condições de uso, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado pela autoridade competente vícios ou impurezas destoantes do padrão normal, nos termos do artigo 69 da Lei n. 8.666/93.

5.2 A entrega do objeto dar-se-á na quantidade e ao tempo que for solicitada pelo Poder executivo, ensejando causa de rescisão contratual caso o objeto não possa ser fornecido.

5.3 A empresa fornecedora manterá sob sua responsabilidade os produtos perecíveis e fornecerá de acordo com a necessidade da Administração, ou seja, não há quantidade mínima ou máxima para a solicitação.

5.4 O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do produto, **verificados posteriormente**, garantindo-se Contratante as faculdades prevista na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.5 Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

5.6 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

5.7 A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal.

5.8 A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em razão da Contratada não corresponder às expectativas de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

- a) Fornecer o objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- e) Dar prioridade de atendimento nas solicitações da Câmara Municipal, durante a vigência deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- h) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer insatisfação quanto ao objeto fornecido;
- b) Supervisionar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do fornecimento nas condições ajustadas

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1. O presente termo de contrato é o único instrumento legal e regulador da aquisição ora contratada, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.2. Todos os documentos e/ou cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão trocados através de expediente protocolado ou expediente eletrônico, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente contrato terá vigência de () meses, findando em 31 de dezembro de 2015, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

11.2 - O Contrato será rescindido total ou parcialmente, se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da notificação da CONTRATANTE, assinalando o inadimplemento total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não tiver tomado providências imediatas para remediá-lo de forma satisfatória, a CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente Contrato nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial, impetrada, homologada ou decretada.
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas consoantes neste instrumento em especial a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de serem atingidos os objetivos contratuais objeto deste contrato.
- c) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do fornecimento dos produtos, salvo com a concordância da CONTRATANTE.
- d) Salvo expressa disposição em contrário, o prazo e as condições do presente Contrato, vencem independentemente de aviso prévio, interpelação judicial ou extrajudicial.
- e) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- f) Judicial, nos termos da Legislação Processual.

11.2.1 - Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - A rescisão de que trata a presente cláusula, implica nas seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da CONTRATANTE;

11.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** sujeitar-se-á ainda ao pagamento e multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução deste Contrato, garantida a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

• Outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor POR ITEM do contrato, por dia de atraso, até o limite de 30(trinta) dias, quando, então, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato a partir do 1º dia após o término deste prazo. Em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

c) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.2. As multas estipuladas no subitem anterior serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.3. As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou ainda cobrados judicialmente.

12.5. A multa prevista na cláusula anterior será imposta pelo Presidente da Câmara Municipal, que sugerirá a aplicação das penalidades previstas, através de relatório consubstanciado e devidamente instruído, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**. É facultado à **CONTRATADA** interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua aplicação e mediante prévio recolhimento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de Loreto/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Félix de Balsas/MA, de de 2019.

CHARLES AMERICO OLIVEIRA SANDES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF n.º:

NOME:

CPF n.º:



ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

Praça Três Poderes s/n, Centro - CNPJ Nº 01.142.770/0001-31

TOMADA DE PREÇO N.º 001/2019

ANEXO V

Proponente:	
Endereço.....	
Cidade:.....	Estado:.....
Telefone:.....	Fax:.....
CEP:	CNPJ:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Propomos fornecer o objeto desta licitação, conforme Anexo I, sob nossa integral responsabilidade, de acordo com os prazos e as especificações propostos, arcando com todas as despesas e encargos operacional e tributos devidos.

Declaramos que a validade de presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente todas as condições estabelecidas no edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Câmara Municipal de São Félix de Balsas/MA.

ATENCIOSAMENTE

(assinatura da empresa por quem de direito)